

PORTARIA N.º 18/93, DE 01/12/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Estadual n.º 6.503, de 22 de dezembro de 1972, combinado com o art. 3.º, 6.º, XIII, do Decreto n.º 23.430, de 24/10/74 e o Diretor Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, com base no art. 1.º e art. 2.º, II, IV e V da Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90.

Considerando que:

- a introdução de espécies exóticas representa uma séria ameaça ao equilíbrio ecológico e à biodiversidade;
- espécies exóticas de peixes trazidas para o Brasil para programas de piscicultura já invadiram os ambientes aquáticos naturais do país;
- já existem registros de danos ecológicos causados pela introdução de espécies exóticas na piscicultura;
- muitas introduções de espécies exóticas na piscicultura não foram acompanhadas pelos estudos prévios para avaliação dos impactos ambientais;
- a criação de peixes exóticos é praticada, com frequência, por pessoas desprovidas de qualificação técnica;
- o Brasil é signatário de um acordo internacional de preservação da biodiversidade;
- o artigo 34 do Decreto Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, proíbe importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente;
- é competência da FEPAM assegurar a proteção e preservação do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul;
- algumas características da Fam. Clariidea a tornam potencialmente danosa ao equilíbrio ecológico, caso atinjam os ambientes naturais, destacando-se a capacidade de respirar o ar atmosférico e locomover-se em terra, a voracidade, agressividade e rusticidade, a resistência a condições adversas e a versatilidade em relação às variações ambientais;
- existe grande possibilidade de fuga do Clarias dos viveiros e do seu estabelecimento nos ambientes naturais; e
- já foram registradas alterações na biodiversidade íctica em função da introdução do Clarias na piscicultura;

RESOLVE:

Art. 1.º - Proibir a introdução em ambientes naturais ou artificiais, o cultivo, a comercialização e o transporte de bagres africanos (peixes da Família Clariidea).

Parágrafo único – Os possuidores dos referidos peixes ficam autorizados a comercializarem a sua carne enquanto durar o estoque existente, desde que sejam tomadas as devidas precauções para que não ocorram fugas para ambientes naturais.

Júlio Hocsmann
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente

Luciano Teodoro Marques
Diretor Presidente da FEPAM